

36
108

ANEXO III DO PARECER ÚNICO
AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental			
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.01.00.00768/2012	31/05/2012	IEF
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Associação Clube dos Cavaleiros de Minas Novas		2.2 CPF/CNPJ: 09.049.799/0001-85	
2.3 Endereço: Rua: Manoel Fulgêncio N° 141		2.4 Bairro: Centro	
2.5 Município: Minas Novas - MG		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.650-000
2.8 Telefone(s): 33 – 3764 – 1454 ou 2155		2.9 e-mail: xxx	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Associação Clube dos Cavaleiros de Minas Novas		3.2 CPF/CNPJ: 09.049.799/0001-85	
3.3 Endereço: Rua: Manoel Fulgêncio N° 141		3.4 Bairro: Centro	
3.5 Município: Minas Novas - MG		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.650.000
3.8 Telefone(s): 33 – 3764 – 1454 ou 2155		3.9 e-mail: xxx	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: "Sítio Córrego do Achará – Espanta Moleque"		4.2 Área total (ha): 03,00 ha	
4.3 Município/Distrito: Minas Novas - MG		4.4 INCRA (CCIR): 6.781.301 - 1	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: R-1-12.187	Livro: 02	Folha: 01	Comarca: Minas Novas – MG
4.6 N° registro da Posse no Cartório de Notas: xxx	Livro: xxx	Folha: xxx	Comarca: xxx
4.7 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 758.775	Datum: SAD 69	
	Y(7): 8.093.035	Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: RIO Jequitinhonha			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ2 – Rio Araçuaí			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (x) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado: 43,71 % do município onde está inserido o imóvel apresenta - se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)			
5.8 Bioma / Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			---
5.8.2 Cerrado			03,00
5.8.3 Mata Atlântica			---
5.8.4 Ecótono (especificar):			---
5.8.5 Total			03,00
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		02,66
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		---
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		---
	5.9.2.2 Pecuária		00,34
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		---
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		---
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		---
	5.9.2.6 Mineração		---
	5.9.2.7 Assentamento		---
	5.9.2.8 Infra-estrutura		---
	5.9.2.9 Outros		---
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo			---
5.9.4 Total			03,00

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação						
5.10.1.1 Área de RL desonerada (ha): xxx			5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração: xxx			
5.10.1.3 Nome da UC: xxx						
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz						
	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
5.10.2.1 Bloco único	758.725	8.093.970	SAD 69	23 K	Cerrado	00,68
5.10.2.2 Fragmentada	---	---	---	---	---	---
5.10.2.3 Total						00,68
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor						
5.10.3.1 Área da RL (ha): xxx			5.10.3.2 Data da Averbação: xxx			
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor: xxx						
5.10.3.4 Município: xxx			5.10.3.5 Número cadastro no INCRA: xxx			
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: xxx		Livro: xxx	Folha: xxx	Comarca: xxx		
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica: xxx			5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia: xxx			
5.10.3.9 Bioma: xxx			5.10.3.10 Fisionomia: xxx			
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)		X(6): xxx	Datum		Fuso	
		Y(7): xxx	xxx		xxx	
5.11 Área de Preservação Permanente (APP)						Área (ha)
5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa						---
5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			---
			COM alternativa técnica e locacional			---
	APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			---
			COM alternativa técnica e locacional			---
5.11.3 Total						---
5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril				---
		Outro (especificar)				---
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
6.1 Tipo de Intervenção		Quantidade			unid	
		Requerida	Passível de Aprovação			
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca		01,98	01,98	ha		
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca		---	---	ha		
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa		---	---	ha		
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa		---	---	ha		
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa		---	---	ha		
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso		---	---	ha		
6.1.7 Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural (especificado no item 12)		---	---	un		
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)		---	---	un		
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)		---	---	kg		
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa		---	---	ha		
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP		---	---	ha		
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		00,68	00,68	ha	
	Relocação		---	---	ha	
	Recomposição		---	---	ha	
	Compensação		---	---	ha	
	Desoneração		---	---	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas						Área (ha)
7.1.1 Caatinga						---
7.1.2 Cerrado						02,66
7.1.3 Mata Atlântica						---
7.1.4 Ecótono (especificar)						---
7.1.5 Total						02,66
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária			
			Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)	
7.2.1 Floresta ombrófila submontana		---	---	---	---	
7.2.2 Floresta ombrófila montana		---	---	---	---	
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana		---	---	---	---	

7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana	---	---	---	---
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana	---	---	---	---
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana	---	---	---	---
7.2.7 Floresta estacional decidual montana	---	---	---	---
7.2.8 Campo	---	---	---	---
7.2.9 Campo rupestre	---	---	---	---
7.2.10 Campo cerrado	---	---	---	---
7.2.11 Cerrado	02,66	---	---	---
7.2.12 Cerradão	---	---	---	---
7.2.13 Vereda	---	---	---	---
7.2.14 Ecótono (especificar)	---	---	---	---
7.2.15 Outro (especificar)	---	---	---	---

38
180

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção através de corte raso com destoca	SAD 69	23 K	758.775	8.093.035
Intervenção para Averbação de Reserva Legal	SAD 69	23 K	758.725	8.093.700

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura	---	---
9.1.2 Pecuária	Implantação de pastagem (brachiaria)	01,98
9.1.3 Silvicultura Eucalipto	---	---
9.1.4 Silvicultura Pinus	---	---
9.1.5 Silvicultura Outros	---	---
9.1.6 Mineração	---	---
9.1.7 Assentamento	---	---
9.1.8 Infra-estrutura	---	---
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	---	---
9.1.10 Outro	Averbação de Reserva legal	00,68

10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

10.1 Variáveis	Classes Diamétricas (cm)						Média/ha
	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	Acima de 30	
Número de árvores/ha	---	---	---	---	---	---	---
Área basal (m²/ha)	---	---	---	---	---	---	---
Volume (m³/ha)	---	---	---	---	---	---	---

11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha	Lenha de origem nativa - uso domestico	59,40	M³
11.1.2 Carvão	---	---	---
11.1.3 Torete	---	---	---
11.1.4 Madeira em tora	---	---	---
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes	---	---	---
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raizes	---	---	---
11.1.7 Outros	---	---	---

11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria: xx 11.2.2 Diâmetro(m): xx 11.2.3 Altura(m): xx
 11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): xx
 11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (m.d.c): xx
 11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (m.d.c): xx

12. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

PROPRIEDADE:

Denominada "Córrego Achará – Espanta Moleque", registrada no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Minas Novas sob o nº 12.187 em nome de Associação Clube dos Cavaleiros de Minas Novas, com área total legitimada de 03,00 ha.

Apresenta topografia ondulada com solo característico de cambissolo. Conforme classificação disponibilizada pelo Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais (ZEE-MG), a propriedade está inserida nos domínios do bioma Cerrado. Está localizada na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia do Rio Araçuaí, tendo como coordenadas geográficas o seguinte ponto coletado "in loco": UTM (23K) 758.750 / 8.093.060.

RESERVA LEGAL:

A Reserva Legal ocupa uma área de 0,68 ha, equivalentes a 22,00 % da área total da propriedade, conforme requerimento apresentado pelo proprietário. A gleba foi alocada em área mais vulnerável sob o ponto de vista ambiental e que equivale a remanescentes nativos representativos do ambiente natural da região, satisfazendo assim aos objetivos a que se destina uma área de reserva legal.

RECURSOS HIDRICOS:

A propriedade não possui cursos d'água ou nascentes.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

Não foram identificadas áreas de preservação permanente no interior da propriedade

FAUNA:

Durante vistoria não foi verificada presença de indivíduos da fauna raros, endêmicos ou ameaçados de extinção. De acordo com o ZEE-MG, a integridade da fauna na região onde a propriedade está inserida é considerada muito alta.

CARACTERIZAÇÃO PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS:

Em análise aos relatórios emitidos através do ZEE-MG, vale ressaltar os seguintes índices de vulnerabilidade, integridade e prioridade para conservação:

- Vulnerabilidade Natural: Média
- Vulnerabilidade do solo a Erosão: Muito Baixa
- Integridade da Flora: Alta
- Prioridade de Conservação: Muito Baixa
- Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos: Alta.

ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA:

Com exceção da área de 0,34 ha ocupada por pasto sujo e onde também foi identificada uma cascalheira, o restante da área, ou seja, 2,66 ha, equivalentes a 88,67 % da área total da propriedade estão ocupadas por vegetação nativa típica do bioma cerrado em bom estado de preservação.

Dentre as espécies que ocorrem na região, além dos pequizeiros estão: jatobá, pau-d'óleo, pau-sangue, paineira, vinhático, tingui, entre outras...

REQUERIMENTO PARA DESMATE:

O objeto deste processo consiste na obtenção de autorização para supressão em 1,98 ha de vegetação nativa típica do bioma Cerrado, através do corte raso com destoca a fim de viabilizar a implantação pastagem. O volume de material lenhoso produzido será convertido em lenha para consumo na propriedade.

ÁREA PASSIVEL DE AUTORIZAÇÃO:

Após análise detalhada, verificamos que:

- A propriedade está inserida no bioma Cerrado;
- As áreas de reserva legal encontram-se devidamente demarcadas e conservadas;
- Não foi verificada presença de áreas abandonadas ou subutilizadas;

Assim, considerando essas e outras informações técnicas relacionadas e ainda a legislação ambiental vigente, constatamos que não há impedimento ao pleito do requerente.

ESTIMATIVA DE RENDIMENTO LENHOSO:

Considerando tratar-se de vegetação típica de Cerrado e que a área requerida era inferior a 10,00 ha, não foi exigida apresentação de inventário florestal, assim, foi necessário estimar o volume da área requerida para supressão de vegetação nativa.

Após avaliar a tipologia e o porte da vegetação o volume foi estimado em 30,00 m³ de lenha/ha, visto que a área requerida representa 1,98 ha, o volume total produzido será de 59,40 m³.

VALIDADE DO DAIA:

Caso a comissão paritária decida-se pelo deferimento, propomos um prazo 2 (dois) anos para supressão da vegetação e implantação da cultura pretendida.

IMPACTOS AMBIENTAIS:

Os principais impactos ambientais associados à supressão de vegetação estão relacionados com a perda de biodiversidade local, redução do habitat para a fauna, afugentamento da fauna e aceleração dos processos erosivos decorrentes da exposição do solo.

MEDIDAS MITIGADORAS

Como medidas mitigadoras, propomos a proteção da área de reserva legal contra a ocorrência de incêndios florestais através da construção de aceiros e da entrada de criação de animais através do cercamento, priorizando-se os locais onde essas áreas fazem divisa com áreas de pastagem. Propomos ainda sejam adotadas todas as técnicas de conservação do solo e da água repassadas em vistoria, dentre elas: a construção de pequenas bacias de contenção ao longo dos aceiros e estradas internas, nos locais onde o relevo for mais acidentado e a preparação do solo de acordo com as curvas de nível do terreno. Após a supressão a galhada fina deve ser mantida no terreno com o objetivo de proporcionar certo recobrimento do solo. Espécies frutíferas, caso ocorram, devem ser protegidas para servirem de alimento para a fauna.

Embora os índices de vulnerabilidade dos recursos hídricos tenham sido considerados altos na maior parte da área do empreendimento, consideramos que a adoção das medidas mitigadoras relacionadas e ainda a proteção das áreas de preservação permanente sejam suficientes para garantir o desenvolvimento sustentável na propriedade em questão.

Todo o volume, excedente, de tocos e raízes, caso haja, deverá ser enleirado. O responsável pela exploração deverá solicitar nova vistoria para cubagem deste material.

Deve ressaltar que, espécies imunes de corte, pequizeiros, caso ocorram, deverão ser preservadas.

14. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Helio de Campos Valadares
MASP 0863477-6 CREA 3817/D

15. DATA DA VISTORIA

28/06/2012



NOTA JURÍDICA nº. 414 /2012.

EMENTA: Dispõe sobre requerimento objetivando a supressão de 1,98ha de cobertura vegetal nativa, com destoca, e regularização de 0,68ha de área de reserva legal no imóvel denominado Sítio “Córrego do Achará-Espanta Moleque”, área rural do município de Minas Novas/MG.

Processo Administrativo Nº.: 14 01 00 00 768/12.

Requerente: Associação Clube dos Cavaleiros de Minas Novas.

Interessado: Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Capelinha.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pelo **Clube dos Cavaleiros de Minas Novas**, perante o Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Capelinha, **objetivando autorização para a supressão de 1,98ha de vegetação de espécie nativa, com destoca, e demarcação e averbação de reserva legal, na propriedade rural localizada no lugar denominado Sítio “Córrego do Achará-Espanta Moleque”, do município de Minas Novas/MG**, com a finalidade de implantação de pecuária (cultivo de gramíneas), que para tanto, foi apresentado Plano Simplificado de Utilização Pretendida, tudo em conformidade com as informações prestadas nos autos do processo.

Ressalta-se que o material lenhoso advindo da exploração, caso autorizada, será utilizado na própria propriedade.

Eis o relato suficiente dos fatos, passamos à análise.

II – ANÁLISE

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Portaria IEF nº. 191, de 2005 e suas alterações posteriores, editada nos termos da Lei Florestal nº. 14309, de 2002, que prevê em seu artigo 37 o seguinte:



“Art.37. A exploração com fins sustentáveis ou a alteração da cobertura vegetal nativa no Estado, para uso alternativo do solo depende de prévia autorização do órgão competente.”

Esclarece-se, em consonância com as alterações introduzidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009 – Art. 5º e 6º - que a comprovação de consentimento para intervir em vegetação nativa não mais se faz por meio da apresentação da extinta APEF, mas sim, por meio da apresentação do **Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA**, concedido em casos de autorizações **NÃO** integradas a processos de licenciamento ambiental ou, mediante apresentação do **certificado de licença ambiental**, outorgado em casos de autorizações **integradas** a processos de licenciamento.

A par das alterações substanciais trazidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009, todas as demais disposições concernentes à obtenção de autorização para intervenção em vegetação nativa, contidas na Portaria IEF Nº.: 191/2005, acima citada, permaneceram inalteradas, sobretudo no que diz respeito à formalização do processo objetivando a autorização.

O art. 9º da Portaria IEF Nº.: 191/2005, devidamente alterada pela Portaria IEF Nº.: 40/2007 estabelece a documentação necessária para instrução do processo, visando a obtenção de autorização para intervenção ambiental.

Conforme se extrai das normas acima mencionadas, o primeiro requisito necessário à formalização do processo objetivando a regularização ambiental é a **apresentação de documento comprobatório de propriedade ou posse da área objeto da intervenção**, representado, no mais das vezes, pela Certidão atualizada do **Registro** do Imóvel, emitida pelo Cartório competente, à margem do qual se procederá a **averbação de área de reserva legal não inferior à 20% da área total da propriedade**.

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo e protetivo, iniciando a instrução pela juntada às f. 23 dos autos, com a **Certidão atualizada do**



Registro de Imóveis, na qual se extrai que o imóvel cuja área total correspondente à 3,00ha, é de propriedade do interessado.

Juntado também está o Termo de Compromisso de f. 29-30, pelo qual o Requerente se compromete, sob os crivos da lei, a executar a intervenção nos moldes em que for deferida pelo SISEMA, merecendo adequações quanto à representação do órgão ambiental.

Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental para a demarcação e averbação de área de reserva legal e de intervenção ambiental, a ser aferidas *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, constata-se, junto ao Parecer Único de f. 36-40, manifestação favorável à viabilidade ambiental dos pedidos formulados pelo Requerente.

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo cuja finalidade é a regularização ambiental;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade de atendimento aos pedidos de proteção e intervenção ambiental.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA. E, caso autorizada à intervenção requerida, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

1 - Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;



2 - Juntar o termo de compromisso à que se refere o anexo IV da Portaria nº 191/2005, com as adequações necessárias (Tomador do Compromisso – SEMAD);

3 - Comprovar a averbação da área de reserva legal.

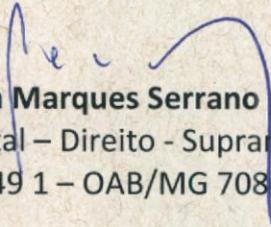
É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 2 de agosto de 2012.

Emanuelle Albertine Ribeiro Pereira

Estagiária da Diretoria de Controle Processual

Supram - JEQ


Alessandra Marques Serrano

Analista Ambiental – Direito - Supram Jeq
MASP. 0801849 1 – OAB/MG 70864